


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Votuporanga

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, . - Cia Melhoramentos

CEP: 15501-221 - Votuporanga - SP

Telefone: (17)3421-5866 - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	0004974-77.2013.8.26.0664
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Exequente:	CH CAPITAL EIRELI
Requerido:	Nascimento & Silva Materiais de Construção Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Após o recolhimento das taxas, defiro a pesquisa BACENJUD quanto ao endereço dos réus.

DEFIRO a constatação de bens, com pronta penhora e avaliação daqueles encontrados e na residência do executado.

Fica deferida já a penhora: de televisores salvo um de menor valor, aparelhos de som, computadores salvo um de menor valor, bens decorativos da residência e de qualquer tipo, faqueiros não utilizados no dia a dia, vídeo-games quaisquer, micro-ondas, máquina de lavar louça e outros congêneres.

Declaro de antemão, impenhoráveis, a cama em que dorme o executado, um fogão e uma geladeira.

Autorizo a penhora de celular do executado, se de alto valor e marca bem conceituada no mercado, retirando-se o chip com imediata devolução ao requerido.

Para **computadores** e **celulares**, os aparelhos, desligados, devem ser depositados em cartório para formatação antes de entrega em mãos do exequente.

Para outros, tratando-se de bens móveis, e sem depositário judicial na Comarca, deverão ser imediatamente removidos para mãos do exequente, que tem a obrigação de se apresentar ao Oficial para tanto.

Havendo penhora de veículo em nome do executado, providencie-se restrição de alienação e circulação via RENAJUD.

Em caso de não apresentação da parte autora, a penhora NÃO deverá ser



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, . - Cia Melhoramentos
CEP: 15501-221 - Votuporanga - SP
Telefone: (17)3421-5866 - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br

feita.

Isso se deve ao fato de que em todos os casos de penhora de bens móveis sem remoção a alienação posterior ter se mostrado absolutamente impossível pelo perdimento, extravio ou deterioração da res no tempo.

No ato da constrição do devedor deve ser intimado da penhora.

Caso não intimado, publique-se por nota ao seu advogado, após juntada do mandado, tendo-se, então, por perfeita a penhora.

Sem advogado constituído, intime-se por carta AR no último endereço onde encontrado.

A parte autora tem, da efetiva constrição, o prazo de 60 dias para requerer adjudicação ou alienação do bem, providenciando sua realização, sob pena de levantamento da constrição e devolução da *res*, e possível extinção por falta de impulso regular no processo.

Intime-se.

Votuporanga, 11 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**